

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo Administrativo Disciplinar nº 8507823-62.2015.8.06.0000

Rep. Jurídicos: Dr. Valmir Pontes Filho – OAB-CE nº 2.310

Dra. Beatriz de Paiva Pontes – OAB-CE nº 22.846

Relator: Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RESOLUÇÃO Nº 135/2011 – CNJ. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DA MAGISTRATURA. ARTIGO 35 DA LOMAN (LC Nº 35/1979).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo disciplinar nº 8507823-62.2015.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em reconhecer a comprovada violação dos deveres da magistratura pela magistrada requerida, inserto no artigo 35, inciso VII da LOMAN e, por maioria de votos, aplicar a pena de CENSURA à Magistrada, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, e da divergência suscitada pela eminente Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha.

Fortaleza, 17 de maio de 2018.

Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte
Relator

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº36/2018

Dispõe sobre a realização de Inspeção Judicial no Juízo da 3ª Vara da Comarca de Crateús.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei nº 16.397/2017 (D.O. 16/11/17), que disciplina a nova Organização Judiciária do Estado do Ceará, são ações próprias da Corregedoria-Geral da Justiça: orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado e realizar correições e inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos jurisdicionais e administrativos; bem como os comandos insertos nos artigos 13, inciso IV, e 14, inciso XVIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO a importância da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Inspeção Judicial** no Juízo da **3ª Vara da Comarca de Crateús, a iniciar no dia 24 de julho de 2018**.

Art. 2º - Estabelecer que os afazeres inspeccionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador Corregedor.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA